

CONVÊNIO SOBRE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE/MT, para a concessão de desconto no valor da parcela da anuidade contratada para os trabalhadores, filhos, e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representados pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores, auxiliares de administração escolar, descontos no valor da parcela da anuidade contratada para filhos e/ou dependentes, na seguinte proporção:

- a) Para professores e auxiliares de administração escolar com carga horária semanal de até 10 horas, desconto de 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e 30% (trinta por cento) para os demais;
- b) Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 11 horas semanais, desconto de 95%(noventa e cinco por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e de 50%(cinquenta por cento) para os demais.

Cláusula 2ª Havendo duas reprovações do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

Cláusula 3ª Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 30 de abril de 2012.

Cláusula 4ª Os professores e auxiliares de administração escolar beneficiados pelo presente convênio deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima.


Cláusula 5ª Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 6ª Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 7ª As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2011.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Nara Teixeira de Souza
Presidente
SINTRAE-MT

CONVÊNIO SOBRE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representados pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª Os estabelecimentos de ensino superior concederão obrigatoriamente descontos para os trabalhadores, filhos e/ou dependentes, nos cursos regulares de graduação exceto graduação em medicina, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; e desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 (dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta inteiros por cento) para dois outros.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino superior concederão obrigatoriamente descontos no curso de graduação em medicina, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente.

§ 2º - O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e/ou dependentes que não possuam graduação, sendo vedada a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares) e dependentes que já sejam graduados em curso superior.

§ 3º - Fica assegurado o desconto para o trabalhador (Professores e Auxiliares Administrativos) que já se encontra cursando a segunda graduação.

Cláusula 3ª Nos cursos de *lato-sensu* e *stricto-sensu*, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar Administrativo) e será implementado da seguinte forma:

§ 1º - 10% (dez inteiros por cento) das vagas dos cursos de *lato-sensu* e *stricto-sensu*, serão destinadas a qualificação dos trabalhadores (professores e auxiliares) obedecendo aos seguintes critérios:

a) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 10 (dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

b) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 19 (dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

c) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

§ 2º O trabalhador somente terá direito ao desconto junto a instituição empregadora, em apenas um curso de pós-graduação de cada nível.

Cláusula 4ª Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

Cláusula 5ª Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

Cláusula 6ª O presente convênio vigorará até 30 de abril de 2012.

Cláusula 7ª Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 8ª Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 9ª Havendo demissão do empregado fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 10 Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 11 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2011.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Nara Teixeira de Souza
Presidente
SINTRAE-MT